

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023
PROCESSO SEI N. 0000179-46.2023.4.90.8000

LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., participante do Pregão em epígrafe, por seu representante legal ao final firmado, diante da CLASSIFICAÇÃO da licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA., proferida por Vossas Senhorias neste Pregão, vem, respeitosamente, com base no art. 165, I, letra b) da Lei 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito que seguem.

A inconformidade manifestada por esta Recorrente em relação à proposta da licitante vencedora e ora Recorrida é PONTUAL.

Trata-se da PLACA PRINCIPAL E INTERFACES, em relação às quais é exigido pelo Edital (ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS – REQUISITOS MÍNIMOS, item 1.1) desse CJF a seguinte especificação a respeito dos slots padrão PCI Express (grifamos em MAIÚSCULAS):

- “1.1.3 Possuir 4 (quatro) slots padrão PCIExpress, sendo, NO MÍNIMO:
- i. 2 (dois) PCIe Gen3 x 16; e
 - ii. 1 (um) PCIe Gen3 x16 cabeado para x8; e
 - iii. 1 (um) PCIe Gen3 x16 cabeado para x4.”

Ocorre que o equipamento apresentado e proposto pela ora Recorrida, quanto aos slots padrão PCI Express, o mesmo não apresenta em seu quantitativo MÍNIMO os 4 (quatro) slots PCIe x16 e sim APENAS 3 (TRÊS) slots PCIe x16, conforme consta da apresentação da documentação técnica.

Quer dizer: a oferta NÃO ATINGE O MÍNIMO EXIGIDO pelo Edital.

É essa a configuração (ABAIXO DO MÍNIMO) apresentada na documentação da Recorrida a esse Conselho:



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500
Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004
Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700
Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700
Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477
Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240
Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000
Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

Standard PCIe Slots

- 1 PCI Express Gen5 slot x16 mechanical/ x16 electrical (full height, full length)
- 2 PCI Express Gen4 slot x16 mechanical/ x16 electrical (full height, full length)
- 2 PCI Express Gen4 slot x4 mechanical/ x4 electrical (full height, half length)

Então, ainda que a oferta da Recorrida traga slots de gerações superiores; por exemplo Gen 5 e Gen4 comparado à Gen3 exigida no Edital, a característica NÃO É ATENDIDA referentemente ao SLOT MECÂNICO (“x4 mechanical/ x4 electrical”).

Ressaltamos que realizamos questionamento (cuja resposta foi PELA ACEITAÇÃO) para atendimento através de slots x8 a fim de complementar os slots x16 solicitados.

Entretanto, não há quaisquer outros questionamentos neste Pregão, inclusive por parte da Recorrida, quanto à possibilidade de atendimento com o fim de complementar com slots x4 (inferiores ao especificado e aceitos no questionamento feito).

Portanto, NÃO HÁ UMA ACEITAÇÃO EXPRESSA desse Conselho da Justiça Federal nesse sentido, assim como a Recorrida não atinge o MÍNIMO EXIGIDO.

Esse Conselho de Justiça Federal tem se manifestado de forma muito apropriada em relação à DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES que simplesmente descumprem o Edital, não relevando esses descumprimentos como se de “mero formalismo” (o que de fato não é) e nem mesmo em função de um menor preço proposto.

Um exemplo disso é o julgamento proferido por V.Sas., em resposta ao recurso por decorrência da desclassificação da empresa NETWORKORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, no Pregão Eletrônico 016/2020, desse Conselho da Justiça Federal.

Naquele julgamento, esse Conselho É BEM CLARO quanto ao entendimento consolidado em situações assim, o que naquele caso V.Sas. fizeram confrontando as argumentações da empresa então recorrente com a aplicável contra-argumentação.

Nas resposta abaixo, nas letras f) e g) estão os ARGUMENTOS DA LICITANTE DESCLASSIFICADA e nos “COMENTÁRIOS” estão as respectivas respostas desse CJF:

“f) No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão nº 357/2015 – Plenário).



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

COMENTÁRIO DESSE CJF: conforme item 4.3 (dessa decisão), NÃO SE TRATA DE FORMALIDADE EXCESSIVA, MAS SIM DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.

g) Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

COMENTÁRIO DESSE CJF: conforme item 4.3 (dessa decisão), NÃO SE TRATA DE FORMALIDADE EXCESSIVA, MAS SIM DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.”

Por decorrência dos COMENTÁRIOS antes transcritos (que não são os únicos; foram apenas exemplificativos, mas há outros) esse Conselho decidiu por MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, naquele Pregão.

E está correto ao zelar pelo CUMPRIMENTO DO EDITAL

Não pode, a Administração, aceitar CONDIÇÕES INCERTAS e muito menos aceitar que a Recorrida possa vir, depois, ao Pregão, dizer “certo, me enganei, não expliquei direito”, porque o procedimento é FORMAL e, portanto, reclama que se apresente POR ESCRITO COMO DEVE SER, expresso, indiscutível, sob pena de macular a IGUALDADE que deve existir nas licitações.

Se fosse dado a um licitante “se enganar”; “não explicar direito” ou, MUITO PIOR, se fosse dado a um licitante CORRIGIR uma proposição incompleta ou defeituosa, deixando ao encargo da Administração “interpretar” o que o licitante quis oferecer, não estaríamos num certame que assegurasse CONDIÇÕES IGUAIS A TODOS, mas de um exercício “de adivinhação” daquilo que estaria sendo ofertado.

Fica claro que a Recorrida NÃO ESTÁ OFERTANDO O EQUIPAMENTO DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS MENCIONADAS ANTES EM RELAÇÃO À PLACA PRINCIPAL E INTERFACES, uma vez que o MÍNIMO EXIGIDO não foi atendido e nem sequer a Recorrida provocou, ANTES DE PARTICIPAR, um questionamento hábil a suprir a FALHA, e eventualmente assim obedecendo às exigências do referido Edital.

O que vale para TODOS OS LICITANTES DESDE O MOMENTO DA PROPOSTA não poderia, ou não deveria, ser uma OPÇÃO FUTURA ou “CORRIGÍVEL” e muito menos “EXPLICÁVEL” para algum desses.

Uma vez que O EDITAL É BEM CLARO QUANTO À CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

PLACA E INTERFACES que motivo e que espécie de TOLERÂNCIA seria dada à Recorrida para que, na oferta dos referidos Slots, DEIXE DE ATENDER AO EDITAL, como deveria ser?

Somente o preço não serve para CLASSIFICAR BEM um licitante. Se fosse assim, os licitantes (esta Recorrente, inclusive) preocupar-se-iam unicamente com cotar o MENOR PREÇO, despreocupando-se totalmente com os requisitos necessários.

Aceitar licitantes que NÃO APRESENTARAM essas configurações, ou que as apresentaram DEFICIENTES, causa INSEGURANÇA JURÍDICA, porque os demais licitantes participam (ou, pior, deixam de participar) de um Pregão porque NÃO POSSUEM AS CONDIÇÕES necessárias.

Se soubessem que isso seria tolerado, assim, eles participariam “de qualquer jeito”, especialmente num quesito tão importante como são oas CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO e que é motivo EXPRESSO no Edital para DESCLASSIFICAÇÃO, por não estar em conformidade com as regras.

O Edital desse CJF é bastante claro (grifamos em MAIÚSCULAS):

9.5 SE A PROPOSTA NÃO FOR ACEITÁVEL, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

(...)

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, DESDE QUE SATISFEITOS TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

O julgamento de qualquer licitação deve ocorrer com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório - o Edital. Não pode qualquer licitante ser surpreendido com a classificação de seu concorrente, quando este DESCUMPRE COMANDO QUE REGULAVA A COMPETIÇÃO LICITATÓRIA.

Se a TORINO for mantida como classificada, isso estará a ocorrer no presente caso, de forma contrária à Lei Especial incidente, que hoje e no caso presente é a Lei 14.133/2021, cujo art. 59 DETERMINA que (grifamos em caixa alta):

Art. 59. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

I - CONTIVEREM VÍCIOS INSANÁVEIS;



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

II - NÃO OBEDECEREM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PORMENORIZADAS NO EDITAL;

(...)

V - APRESENTAREM DESCONFORMIDADE COM QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DESDE QUE INSANÁVEL.

§ 1º A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

O Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna". As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como agora, no julgamento da técnica necessária.

O sempre citado (e nunca esquecido) HELY LOPES MEIRELLES, já definia – muitos anos antes da atual Lei de Licitações - que o certame:

"realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente." (Direito Administrativo Brasileiro 2a. ed. pág. 251)

Também o professor ADILSON DALLARI ensinou, em relação à tolerância das exigências do edital (e não que isso se configure em "excesso de formalismo", porque aqui a questão é EMINENTEMENTE TÉCNICA em relação aos Slots ofertados) que:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL." (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33).

Elaborado o edital e posteriormente publicado, o mesmo passa a regular de maneira peremptória e categórica todas as relações entre a Administração e os eventuais licitantes, sendo vinculante inclusive para o próprio Poder Judiciário (por isso Pontes Miranda afirma "fazer o edital lei para ambas as partes"), como acontece no caso desse Conselho da Justiça Federal.

Nessa linha jurídica há que se entender o princípio da isonomia como impeditivo de criar uma "desigualdade injustificada" expressão usada por LÚCIA VALLE FIGUEIREDO o que no caso presente atingiria EM CHEIO às demais licitantes que optaram por CUMPRIR O MÍNIMO EXIGIDO em relação à PLACA E INTERFACES.



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

De parte desta Recorrente LTA-RH, há que se considerar que faz jus a ver a licitação ser processada NA FORMA DA LEI, o que é um direito público subjetivo seu, e não vendo a TORINO (ou qualquer outra), SEM A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO TÉCNICA DE OFERTA MÍNIMA exigida e necessária para todos e quaisquer itens deste Pregão, vencer o certame.

E observe-se, novamente, que é uma oferta QUE NÃO PODE SER SUPRIDA POR DILIGÊNCIA, porque nessa linha, obviamente, a TORINO irá alegar que “ah, sim, não está claro na nossa proposta, mas deixamos isso claro AGORA”.

Não poderia. Como a própria e transcrita decisão desse CJF manifestou em relação a outro Pregão que julgou, não se trata de “formalismo” (nem mesmo “moderado”), mas de puro e simples DESCUMPRIMENTO DO EDITAL, pela Torino.

O momento de clareza é NA PROPOSTA e não depois dela feita, porque isso implica em MODIFICAÇÃO que só causa DESIGUALDADE entre os licitantes.

Como realizar uma diligência, por exemplo, juntando OUTRA CONFIGURAÇÃO DE PLACA (NOVA), quando o próprio Edital ORDENA (e não PEDE) que o mesmo licitante que não apresentá-lo deva ser DESCLASSIFICADO por não atender ao Edital?

Se a licitação é FORMAL (e efetivamente é, por isso as partes precisam cumprir as suas regras) não basta que o licitante POSSUA tal documento se deixar de apresentá-lo ou, pior, como no caso da Recorrida, que DECLARE CONDIÇÃO EXPRESSA QUE NÃO ATENDE, AUTOMATICAMENTE, AO EDITAL, mas condiciona esse atendimento a um esclarecimento, ou à juntada de outra configuração, que seja futura e incerta?

No caso da Recorrida, a garantia ao equipamento ofertado efetivamente NÃO ATENDE ao exigido.

O art. 140, inciso II, da Nova Lei das Licitações assegura que (grifamos mais uma vez):

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de COMPRAS:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, COM VERIFICAÇÃO POSTERIOR DA CONFORMIDADE DO



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

MATERIAL COM AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS;”

E também a Constituição Federal, em seu Artigo 37, diz o mesmo, no seu inciso XXI, ao dizer que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por esse tanto, não pode a TORINO, ser tratada, em relação a esta licitante ou a outras, com dois pesos e duas medidas. Pelo contrário !!!

O tratamento anti isonômico estaria em NÃO DESCLASSIFICÁ-LA.

E, no entanto, esse CJF ainda não o fez.

Mas certamente reverá a sua decisão porque a oferta da licitante está completa e irremediavelmente FALHA, sem condições de garantir a contratação em relação ao MÍNIMO DA CONFIGURAÇÃO EXIGIDA (e de OPERACIONALIDADE, e de DESEMPENHO) do equipamento, cuja CONDIÇÃO DE OFERTA E CONFIGURAÇÃO está em desacordo com a regra.

Ao menos não na forma EXIGIDA DE TODOS OS DEMAIS LICITANTES, por esse Conselho.

E SE HOUVER outra forma de classificação ou configuração que não aquelas do Edital e do Termo de Referência, elas teriam de ser informadas a TODOS OS LICITANTES.

Especialmente porque permiti-lo, depois, em aditamento ou complemento mediante a apresentação de DOCUMENTO OU PROPOSTA NOVA, significaria atentar contra a IGUALDADE que deve ser o tratamento dado a TODOS os licitantes neste Pregão; não apenas a esta Recorrente ou àquela Empresa.

Primeiro, tratam-se de EXIGÊNCIAS EXPRESSAS do Edital e ratificadas pelos QUESTIONAMENTOS feitos e que, unicamente por essa razão, merecem ser cumpridas no momento procedimental correto e não depois.

Também porque; dissemos antes, NÃO HÁ UM QUESTIONAMENTO FEITO PELA RECORRIDA ou por qualquer outra que “flexibilize” a aceitação da configuração dos Slots em conformação que seja DIFERENTE do mínimo exigido.

Quando a Lei 14.133/2021 no seu art. 59 diz que esse Pregoeiro deve agir DESCLASSIFICANDO as licitantes que NÃO OBEDECEREM ÀS ESPECIFICAÇÕES



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

TÉCNICAS PORMENORIZADAS NO EDITAL e uma licitante DEIXA DE APRESENTAR o exigido e DESCUMPRE o Edital mas ainda assim se mantém classificada no Pregão, isso enfraquece a posição e a SEGURANÇA JURÍDICA que se espera da Administração.

Isso porque essa Administração – e esse é o papel desse Conselho da Justiça Federal - não pode ser magnânima a ponto de tolerar, sempre e reiteradamente, as FALHAS das licitantes às quais, tendo lhes sido dada uma oportunidade de apresentar um equipamento e a respectiva documentação de GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS PELO FABRICANTE em acordo com o Edital, não souberam aproveitá-la e isso quando JÁ SABIAM que deveriam ser DESCLASSIFICADAS ao não apresentar o exigido.

O artigo 34 da Nova Lei de Licitações deixa claro que:

Art. 34. O julgamento POR MENOR PREÇO ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, ATENDIDOS OS PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO. (grifos nossos)

Se vê, Senhor Pregoeiro, a IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de consolidação do ato classificatório da concorrente TORINO, diante da insuficiência comprobatória apresentada pela mesma, como demonstramos.

Mantê-la classificada é trabalhar sobre a fina lâmina da INSEGURANÇA JURÍDICA, pois demonstrará que os critérios do Edital servem para uns e não são aplicáveis a outros licitantes.

Apenas um PREÇO MENOR não pode garantir NADA a esse Conselho.

Especialmente porque SE FOSSE POSSÍVEL ESSA FALTA DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO OFERTADO AO EDITAL, seria também possível propor um OUTRO PREÇO, logicamente MENOR, a todas as licitantes, principalmente quando estamos tratando de adquirir a GARANTIA junto ao respectivo Fabricante.

Hoje se sabe que vários órgãos da Administração já arcaram com enormes prejuízos pela não-apresentação de documentos ou certificações onde se reconheça que o licitante esteja tecnicamente cumprindo todas as obrigações arroladas no Edital e no Termo de Referência, previamente, pela Administração.

PARA QUE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, então, se não for para balizar os licitantes e segui-los (o edital e o termo de referência) fielmente?



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

Nesse caso da TORINO, então, ainda temos UMA LACUNA NA OFERTA MÍNIMA DE CONFIGURAÇÃO que, inclusive, poderia servir para ISENTÁ-LA, depois, na cobrança, por esse CJF, daquela condição, já que estaria DEIXANDO DE SE COMPROMETER em apresentá-la.

Os documentos de comprovação dessas condições já no momento da proposta apresentada (E NÃO DEPOIS DISSO) mostram-se perfeitamente exigíveis, em especial porque podem ser compreendidos à luz da capacitação técnica que se exige do interessado, mas também do COMPROMETIMENTO que esse interessado terá para com esse Conselho da Justiça Federal na adequação e no atendimento posterior ao fornecimento.

Então, não seguir fielmente ao que foi solicitado no Edital (e estudado previamente para ATENDER A UM FIM nesse CJF) deixa de atender ao Princípio da Razoabilidade e também da Eficiência.

Esse “não-atendimento” pela Recorrida se deu contra todos os comandos do Edital e serve para DESCLASSIFICAR O DESCUMPRIDOR e, por decorrência, também para reforçar o direito de um TRATAMENTO IGUALITÁRIO PELAS DEMAIS LICITANTES, que é o que se espera.

Portanto, tais vícios restam insanáveis.

E; repetimos, não se fale em “EXCESSO DE FORMALISMO” quando é o próprio Edital que exige esses requisitos e no mesmo ato IMPÕE A DESCLASSIFICAÇÃO de quem não os cumprir. Como bem disse esse Conselho da Justiça federal em outro julgamento, trata-se de DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.

É bem fácil perceber-se quando se está diante de um erro FORMAL e quando se está diante de um erro SUBSTANCIAL e que afeta a formulação original da proposta ou da comprovação de habilitação do licitante.

Nesse caso que transcreveremos abaixo, e também relativo a uma licitação cujo objeto envolve Tecnologia da Informação e da Comunicação, uma licitante pretendia MODIFICAR SUA PROPOSTA TÉCNICA, sob a alegação de que estava apenas “corrigindo falhas formais”.

O que o Tribunal de Contas, naquele caso, NÃO PERMITIU (grifamos com maiúsculas):

GRUPO II - Classe VII - Plenário
TC 006.537/2002-1 c/02 volumes
Natureza: Representação
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500
Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004
Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700
Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700
Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477
Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240
Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000
Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461

Interessada: SAP Brasil Ltda

(...)

12. Como expressamente consignado no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é “vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta”, corolário do princípio da igualdade. IMPÕE-SE, ASSIM, AOS LICITANTES CUIDADO REDOBRADO NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, uma vez que NÃO PODERÃO ADICIONAR DOCUMENTOS NEM ADITAR PROPOSTA E OUTRAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PREVIAMENTE PELO EDITAL.

13. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NOS TERMOS EXIGIDOS PELA ALÍNEA “B”, ITEM 2.1.3.2, DO EDITAL, NÃO CONSTITUI SIMPLES FALHA FORMAL E SIM SUBSTANCIAL, visto serem tais documentos essenciais para aferição da capacidade técnica das licitantes. Aliás, a correção de falhas meramente formais caracteriza-se por ratificar a mesma situação jurídica anteriormente constituída.

No caso sob exame, O QUE DEFENDE A SIGNATÁRIA DA REPRESENTAÇÃO É QUE SEJA RECONHECIDO COMO FALHA FORMAL A SUBSTITUIÇÃO DE UM DOCUMENTO INVÁLIDO QUE A DESCLASSIFICARIA, POR NÃO COMPROVAR A SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POR UM OUTRO (DOCUMENTO) EM QUE ESSA SITUAÇÃO SE INVERTERIA COMPLETAMENTE.

(...)

“.....

7. Informamos, ainda, que, NO PROCESSO DE ESCOIMIZAÇÃO, É VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS QUE NÃO AQUELES EXIGIDOS PELO ÓRGÃO LICITANTE. E foi o que V. Sas. fizeram.

(...)

É oportuno relembrar a lição do já mencionado MARÇAL JUSTEN FILHO, que possui obra a respeito da modalidade licitatória pregão, sendo possível extrair os seguintes ensinamentos:

“O defeito é apenas formal quando não envolver disputa acerca de fato documentado, mas com o instrumento de sua documentação. Em tais hipóteses, a controvérsia não se relaciona com o efetivo preenchimento por parte do sujeito das exigências impostas à participação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão:

(comentários à legislação do pregão comum e eletrônico)/ Marçal Justen Filho. – 4. ed. rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.502/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05 – São Paulo: Dialética, pgs 144 e 145, 2005).

Por todas as razões expostas, se vê também, Senhores, que o julgamento por esse Pregoeiro e pela sua Comissão deve prender-se aos critérios OBJETIVOS e à estrita vinculação ao Edital e ao seu Termo de Referência que é claro no sentido de determinar a DESCLASSIFICAÇÃO de quem não cumpre AQUELE REQUISITO ESPECÍFICO DE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA PLACA E SUAS INTERFACES porque ESSA CONFIGURAÇÃO OFERTADA NA PROPOSTA DA TORINO É INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO. E quando se diz MÍNIMO, é MÍNIMO mesmo e não mera referência.

O PEDIDO.

Com a força dos argumentos DE FATO, DOUTRINÁRIOS e LEGAIS antes apresentados, REQUER, esta Recorrente, que esse Pregoeiro e a sua Comissão de Apoio REFORMEM a sua decisão que CLASSIFICOU a licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA dando, por decorrência, provimento ao presente Recurso Administrativo interposto pela LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., e com isso desclassificando aquela licitante por carecer, a decisão classificatória, de razões de fato e de Direito suficientes a mantê-la.

Pede Deferimento.

Brasília, DF, 27 de outubro de 2023.

LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES LTDA.
ALEXANDER BARCELOS
Diretor Comercial



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista – | SP | CEP: 01310-927.200 | (11) 2391-9461